

PORTARIA Nº. 1228 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução Nº. 002/2006, do Conselho de Administração, e esta homologada pelo Decreto N.º 10.137/2006,

Considerando a Súmula N.º 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispõe que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando o Relatório Técnico elaborado pela Comissão de Estudos designada pela Portaria DETRAN N.º 1.933/2017, para análise dos regulamentos e procedimentos das atividades desempenhadas por pessoas jurídicas, no âmbito do DETRAN/Ba;

Considerando a Solicitação N.º MA-012/2018 da equipe técnica designada para proceder à auditoria de Acompanhamento e Execução Orçamentária e Financeira do DETRAN/Ba, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE), e ampliando seu foco para as demais atividades desempenhadas por empresas credenciadas junto a esta autarquia;

RESOLVE:

Art.1º Designar os Servidores **ANTÔNIO AUGUSTO LEAL VAZ**, Matrícula Nº 49.569.301-9; **BENILDES MELO LIMA**, Matrícula Nº 49.000.585-8; **MAGNA LÚCIA DA SILVA XAVIER**, Matrícula Nº 49.000.559-9; **ALENY ARRUDA DOS SANTOS OLIVEIRA**, Matrícula N.º 49.638.968-2; **DEIVISON DE JESUS EVANGELISTA**, Matrícula: 49.639.095-0; **PEDRO LUCIANO SÁ BARRETO GOMES**, Matrícula N.º 49.638.959-3; **CARLOS ALESSANDRO LINS E SILVA**, Matrícula N.º 49.639.179-4; **JOMAR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Matrícula N.º 49.646.879-5, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, para desempenhar avaliação e proceder à fiscalização dos processos de credenciamento e renovação de credenciamento relacionados às atividades desenvolvidas pelas empresas para a realização de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores, pelos Centros de Formação de Condutores - CFC; realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, pelas Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito; atividade de Estamparia de Placas e de Tarjetas de Identificação de Veículos Automotores; e realização de vistoria de identificação veicular por Empresas Credenciadas de Vistoria, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/Ba.

Art.2º Nos casos de impedimento ou ausência, o Presidente da Comissão será substituído pela Servidora **BENILDES MELO LIMA**.

Art.3º A Comissão terá 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria para apresentar Relatório Técnico contendo os diagnósticos e as soluções apontadas para os processos de credenciamento e renovação de credenciamento, submetendo-o ao Diretor-Geral para homologação.

Art.4º Os credenciamentos e renovações de credenciamento que obtiverem a homologação, seguirão desempenhando suas atividades nos termos das normas vigentes.

Art. 5º Os credenciamentos e renovações de credenciamento que não estiverem em conformidade com os Regulamentos afins, submeter-se-ão à notificação para regularização de pendência, no prazo de 10 (dez) dias

contados das comunicações oficiais, preferencialmente mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail), com confirmação de leitura, nos termos da Lei Estadual N.º 12.209/2011, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Os credenciamentos e renovações de credenciamento que não obtiverem a homologação do Diretor-Geral, após o processo de avaliação e homologação instituído por esta portaria, terão como penalidade o cancelamento/cassação do credenciamento ou renovação de credenciamento, conforme Regulamentos específicos de cada atividade.

Parágrafo único. Verificado o vício insanável nos processos descritos no caput e aplicadas as penalidades previstas, as pessoas jurídicas poderão submeter-se a novo credenciamento nos termos das normas vigentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucio Gomes Barros Pereira

Diretor Geral